ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

APROVADO,
EM REUNIÃO DA CAOTPL DE 01JUL14

ANTÓNIO RAMOS PRETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Relatório Final

Petição n.º 390/XII/3ª

Autor: Deputado António Prôa (PSD)

Pretende que sejam feitos melhoramentos na calçada da Rua Augusto Rosa, em Lisboa.

I - Introdução

II – Objeto

III - Análise da Petição

IV - Parecer

V -Anexos

I – Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 2 de maio de 2014, nos termos do nºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do exercício do direito de petição (LDP), estando endereçada a sua Excelência, a Senhora Presidente da Assembleia da República, que determinou a sua remessa à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, a qual foi admitida em 27 de maio de 2014, tendo sido deliberado a elaboração de parecer.

II - Objeto

A petição endereçada à Assembleia da República dando conhecimento do mau estado do pavimento na Rua Augusto Rosa, em Lisboa.

Deste modo, refere a peticionante, que o estado de degradação avançado dificulta o trânsito e a circulação dos peões inclusive nas próprias passadeiras muito embora seja uma zona turística e de muito movimento (Sé de Lisboa até ao Miradouro de Santa Luzia/Portas do Sol).

III – Análise da Petição

O objeto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LDP, pelo que a presente petição foi admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.

A petição nº 390/XII/3ª é subscrita por uma cidadã, o que não obriga à audição da peticionária, ao abrigo do nº 1 do artigo 21º da LDP, nem à sua publicação em Diário da Assembleia da República conforme o disposto artigo 26º da LDP.

IV - Parecer

Face ao exposto, a Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local emite o seguinte parecer:

1. Deve a Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local dar conhecimento do conteúdo do presente Relatório à peticionante, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

2. Deve a Petição, nos termos do disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição, ser remetida à Câmara Municipal de Lisboa;

3. Deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento à peticionante do teor do presente relatório, de acordo com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.

4. O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP.

V – Anexos

Anexa-se, ao presente Relatório, dele fazendo parte integrante, a Nota de Admissibilidade da Petição n.º 390/XII/3.ª, elaborada ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto.

Palácio de S. Bento, 27 de junho de 2014

O Deputado autor do Relatório

(António Prôa)

O Presidente da Comissão

(Ramos Preto)